

Excelentíssima Senhora e Senhores componentes da Comissão Processante instaurada pela Resolução de Mesa nº 72, de 2020.

Assunto: Apresentação de Defesa Prévia.

Senhor Presidente, Senhora Relatora e Senhor Secretário:

VALDEZ KRAMPE, vereador, com assento nesta Casa pela bancada do PDT, vem respeitosamente junto a Vossas Excelências, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, apresentar defesa prévia nos autos do processo de apuração de denúncia infundada, por suposta quebra de decoro parlamentar e improbidade administrativa, que lhe move a ex-vereadora cassada Dione Dagmar Sperotto, o que faz nos seguintes termos:

Inicialmente é preciso esclarecer que não resido no Bairro Floresta, conforme consta na denúncia da ex-vereadora cassada, e que meu endereço é de conhecimento público, constando inclusive no portal da Câmara de Vereadores, ou seja, Rua Moisés Viana, nº 34, Bairro Centro, nesta cidade de Santo Augusto/RS (CEP 98590-000).

Feito este esclarecimento, passamos a análise da denúncia, afirmando desde já, que se trata de retaliação da ex-vereadora cassada, que não se conforma com sua cassação por ter praticado falcatruas que são do conhecimento público, inclusive crimes de falsidade ideológica ao rasurar documento público, livro ponto da escola, para se beneficiar indevidamente, conforme denúncia em trâmite junto ao Ministério Público Estadual, além disso, a denunciante ainda responde por Processo Administrativo Disciplinar que tramita na esfera do Executivo Municipal.

Mas vamos aos devaneios da ex-vereadora cassada, a qual afirma em sua denúncia, em apertada síntese, que este Vereador teria inserido, na condição de ouvidor-geral, respostas no sistema da "ouvidoria" no portal da Câmara na internet, no horário de seu expediente na SEHAS, afastando-se às escondidas de seu local de trabalho.

Ocorre, Senhor Presidente, Senhora Relatora e Senhor Secretário, que os vereadores não têm acesso ao Portal da Câmara na internet

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

ROT. Nº 775 de 04/12/2020

Assp. [Assinatura] às 11:48 hs

www.santoaugusto.rs.leg.br, conforme prova a inclusa certidão fornecida pela Presidência do Legislativo, fato que é do conhecimento de todos os vereadores integrantes desta legislatura, bem como das legislaturas anteriores, ou seja, somente os servidores do Poder Legislativo possuem acesso aos sistemas da Câmara na rede mundial de computadores.

Prova disso, é que fica registrado no sistema, quem acessou e inseriu documentos e em que horário isto ocorreu tudo para que fique bem claro quem é o responsável pela publicação do que quer que seja na página da Câmara na internet.

Especificamente, o sistema de Ouvidoria da Câmara está sob a responsabilidade do servidor do quadro de carreira ocupante do cargo de Assessor Superior Legislativo, que é o administrador do portal com *login* e senha fornecida pelo Programa Interlegis do Senado Federal.

Assim, pode-se constatar que todos os acessos e inserções de documentos foram realizados pelo servidor com *login* "snt" que foi fornecido, juntamente com a senha de acesso ao administrador do sistema, quando do convênio firmado entre a Câmara de Vereadores de Santo Augusto e o Senado Federal, pelo programa Interlegis, que fornece o sitio e armazena todos os dados do mesmo, nos supercomputadores do Senado Federal, sem nenhum custo para os cofres do Município.

Para provar o acima alegado, faço acompanhar a presente peça defensiva, cópias dos expedientes da ouvidoria, que estão sendo questionados pela ex-vereadora cassada, onde destaquei o registro do responsável pelos lançamentos dos eventos.

Conforme é do conhecimento da Senhora e dos Senhores Vereadores, em especial dos que já ocuparam ou ocupam o cargo de ouvidor-geral, quando chega ao conhecimento do Ouvidor à existência de expediente no sistema da ouvidoria, o que é feito pelo envio de cópia, o Vereador responsável, faz a leitura da matéria e solicita ao Senhor Presidente da Câmara, as medidas necessárias para atender a mesma. Assim, em momento algum o Vereador responsável acessa o sistema ou se desloca de onde quer que seja para atender as demandas, as quais são inseridas no sistema pelo servidor responsável e não pelo Vereador ocupante do cargo de Ouvidor-Geral.

Da análise dos documentos pode-se verificar que todos, absolutamente todos, os eventos foram lançados pelo servidor com *login* "snt" que, conforme dito acima, é o administrador do sistema. Os referidos documentos provam ainda, que os lançamentos de eventos no sistema de Ouvidoria foram todos efetuados dias após a criação e protocolo das solicitações, ou seja, confirmando que as matérias tramitam regularmente, com a remessa das solicitações ao Ouvidor-Geral que, após analisar as mesmas

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. N° 775 de 04/12/2020
Resp.  às 11:46 hs



solicita ao Presidente as providências que entender necessárias para a resposta e solução do caso, as quais são lançadas por servidor da Câmara de Vereadores.

Além de todo o exposto, vale ressaltar que a ex-vereadora cassada Dione Dagmar, com esta denúncia descabida e infundada, ofende a capacidade da Senhora Secretária Márcia Regina Prauchner de Moraes Fattore, fazendo crer que a mesma não desempenha de forma satisfatória as suas funções frente a SEHAS, ou seja, que a mesma não observa o cumprimento do horário dos servidores sob a sua responsabilidade. Ora, é sabido que a SEHAS, além da Secretária, possui mais três servidores em cargos de livre nomeação que são os chamados "cargos de confiança", e de um servidor do quadro de carreira, auxiliando no controle de todas as atividades da Secretaria, onde se inclui a assiduidade dos servidores do quadro de carreira, ou seja, não é só a Secretária que cuida dos servidores e do cumprimento da carga horária, ela é assessorada por mais pessoas, inclusive pertencentes a siglas partidárias contrárias ao do denunciado que é presidente do Partido Democrático Trabalhista — PDT.

Para provar que jamais me afastei as escondidas do meu local de trabalho, tenho a informar que o registro de ponto dos servidores da SEHAS é eletrônico e controlado pela Senhora Secretária e seus auxiliares ocupantes de cargos de confiança ou funções gratificadas, não existindo qualquer margem para fraudes, pois o registro de presença é feito na entrada e na saída do servidor. Além disso, quando algum servidor necessita se afastar do local de trabalho ele pede autorização e registra a saída e o retorno no sistema eletrônico de ponto.

Como se tudo isto não bastasse para provar que jamais me afastei indevidamente de meu local de trabalho, ressalto que a Câmara de Vereadores, desde o ano de 2017, acompanha mensalmente o espelho do meu registro de ponto, que lhe é remetido pelo Executivo Municipal e, jamais foi detectada qualquer irregularidade, conforme faz certo a inclusa certidão fornecida pela Câmara Municipal de Vereadores.

Todo este controle começou a ser feito a pedido do então Presidente da Câmara, Vereador Joel Antunes da Rosa, para evitar qualquer tipo de dúvida quanto ao comparecimento e desempenho de minhas funções no meu local de trabalho.

Como é do conhecimento público, o mesmo controle foi realizado em face da ex-vereadora cassada Dione Dagmar, que teve seu mandato cassado pela Câmara por ter registrado presença em dois locais ao mesmo tempo, fraudando os lançamentos nos livros ponto das escolas, que não são eletrônicos, para se locupletar ilicitamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

ROT. N° 775 de 04/12/2020

Assp. [assinatura] às 11:48 hs

Agora, frustrada, desesperada e derrotada, depois de cassada pela Câmara, impedida de concorrer a cargo eletivo até o pleito de 2032, respondendo a um Processo Administrativo Disciplinar — PAD perante o Executivo Municipal, que vai culminar com a sua exoneração a bem do serviço público, e sendo investigada pelo Ministério Público por crime de falsidade ideológica, a ex-vereadora cassada Dione Dagmar, numa manobra peculiar a sua mesquinhez, com cunho visivelmente político eleitoreiro, apresenta esta denúncia sem qualquer tipo de prova, na intenção de manchar a honra deste Vereador e quiçá dos demais integrantes do Legislativo, às vésperas da realização do pleito, em que todos concorriam à reeleição.

Como foi demonstrado, a prova documental acostada aos autos é mais do que suficiente para provar a inocência do denunciado, sendo desnecessária a oitiva de testemunhas, razão pela qual não serão arroladas testemunhas pela defesa.

Diante de todo o exposto, requer o arquivamento do feito, por ser medida de justiça.



Ver. Valdez Krampe

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. N° 775 de 04 / 11 / 2010
Resp. [assinatura] às 17:48 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores

CERTIDÃO Nº 197, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Certifico, em razão do meu cargo, e a requerimento de parte interessada, que o Sr. Ver. Valdez Krampe, CPF nº 392.760.900-53, RG nº 1026543312, SSP/PC RS, não possui acesso ao portal da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, e que o responsável por alimentar o referido sistema é o Assessor Superior Legislativo, Sr. Douglas Ronaldo Bertollo, outrossim, fica registrado pelo sistema os dias e horários que fora acessado em nome do Vereador responsável pela função a que lhe cabe, ficando a escolha do servidor o momento mais conveniente.

Sendo o que me cumpria certificar, e para que produza seus efeitos legais, mandei expedir a presente Certidão, que vai assinada por mim, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara de Vereadores de Santo Augusto, em 12 de novembro de 2020.

Ultramar Luiz de Sousa
Bancada PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



CERTIDÃO Nº 198, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Certifico, em razão do meu cargo, e a requerimento de parte interessada, que o Sr. Ver. Valdez Krampe, CPF nº 392.760.900-53, RG nº 1026543312, SSP/PC RS, da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, que entre os anos de 2017 a 2020 o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração de Santo Augusto/RS, atendendo ao Ofício Nº 97/2017, encaminhou todos os meses o ponto do Servidor Valdez Krampe para esta Casa Legislativa, não se verificando nenhuma irregularidade até a presente data

Sendo o que me cumpria certificar, e para que produza os efeitos legais, mandei expedir a presente Certidão, que vai assinada por mim, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, 03 de dezembro de 2020.

Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2018

por [snt](#) — última modificação 21/06/2018 11h02

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2018, solicito que sejam realizadas emendas no sentido de que os valores dos honorários de sucumbência sejam utilizados para equipar a sala do jurídico com computadores, impressoras, mesa, cadeiras, materiais de expediente, pagamento de conta de telefone, uma vez o Município paga salário ao procurador do quadro efetivo e também paga FG à Assessora Jurídica, bem como dispõe de estrutura para o trabalho desses profissionais. E quando o Município perde a ação ele que paga os honorários de sucumbência e não o Procurador ou o Assessor Jurídico.

Criada em: 04/06/2018 19h08

Tipo de solicitação: Solicitação

Área: Comissões

Protocolo: 20180604190817

Status atual: Resolvida

Respostas

1

Responsável: [snt](#)

Data: 08/06/2018 09h54

Status: Tramitando

Prezada Senhora:

Esta ouvidoria, atenta a Vossa sugestão, vem esclarecer que o art. 85, § 19, do atual Código de Processo Civil — CPC, estabelece que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência nos termos da lei. Assim, tem-se como vencida a posição anterior, no sentido de que os honorários de sucumbência pertenciam a fazenda pública. O novo CPC, aliás, é cristalino ao afirmar que tal verba pertence aos advogados públicos.

Como se trata de dispositivos da legislação federal, não cabe à Câmara de Vereadores dispor sobre a matéria, dando destinação outra aos honorários de sucumbência, como sugerido por Vossa Senhoria.

No caso do Município, tem-se a necessidade de projeto de lei, oriundo do Executivo, regulamentando a partilha de honorários entre os procuradores de carreira, com obediência ao teto remuneratório, posto ao art. 37, XI, da Constituição Federal. Como em nosso Município temos apenas um procurador efetivo (de carreira), apenas este terá direito a perceber a verba. Acrescente-se, ainda, que se o procurador estiver nomeado para secretário (CC) ou para outro cargo de direção, chefia ou assessoramento (FG ou CC), não poderá desempenhar a representação judicial e

extrajudicial, logo, não poderá receber os honorários, o mesmo ocorrendo com o Assessor Jurídico do Prefeito, que exerce o cargo sob o regime de CC ou FG e, portanto, não receberá honorários. A respeito do Município pagar os honorários da sucumbência quando perder a ação, vale esclarecer que os honorários dizem respeito ao trabalho desempenhado pelo advogado e não ao sucesso da ação.

Por fim, entendemos que Vossa sugestão de destinar os honorários para o aparelhamento da procuradoria do Município é muito interessante, e demonstra a Vossa preocupação com o bom funcionamento de tão importante órgão da esfera administrativa municipal, porém, tal procedimento refoje da competência desta Casa Legislativa.

Acreditando ter esclarecido a questão, agradecemos o Vosso contato e permanecemos à disposição para auxiliar no que estiver ao nosso alcance.

Att.

Ver. Valdez Krampe

Ouvidor-Geral

2

Responsável: snt

Data: 21/06/2018 11h02

Status: Resolvida

Não havendo manifestação da autora, encerro a presente.

Em 21.06.2018

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor-Geral

Arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.

Projeto de Lei Ordinária nº 029/2018

por [snt](#) — última modificação 21/06/2018 11h04

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2018, solicito que sejam realizadas emendas no sentido de que os valores dos honorários de sucumbência sejam utilizados para equipar a sala do jurídico com computadores, impressoras, mesa, cadeiras, materiais de expediente, pagamento de conta de telefone, uma vez o Município paga salário ao procurador do quadro efetivo e também paga FG à Assessora Jurídica, bem como dispõe de estrutura para o trabalho desses profissionais. E quando o Município perde a ação ele que paga os honorários de sucumbência e não o Procurador ou o Assessor Jurídico.

Criada em: 06/06/2018 18h38

Tipo de solicitação: Denúncia

Área: Ouvidoria

Protocolo: 20180606183820

Status atual: Resolvida

Respostas

1

Responsável: [snt](#)

Data: 08/06/2018 09h52

Status: Tramitando

Prezada Senhora:

Esta ouvidoria, atenta a Vossa sugestão, vem esclarecer que o art. 85, § 19, do atual Código de Processo Civil — CPC, estabelece que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência nos termos da lei. Assim, tem-se como vencida a posição anterior, no sentido de que os honorários de sucumbência pertenciam a fazenda pública. O novo CPC, aliás, é cristalino ao afirmar que tal verba pertence aos advogados públicos.

Como se trata de dispositivos da legislação federal, não cabe à Câmara de Vereadores dispor sobre a matéria, dando destinação outra aos honorários de sucumbência, como sugerido por Vossa Senhoria.

No caso do Município, tem-se a necessidade de projeto de lei, oriundo do Executivo, regulamentando a partilha de honorários entre os procuradores de carreira, com obediência ao teto remuneratório, posto ao art. 37, XI, da Constituição Federal. Como em nosso Município temos apenas um procurador efetivo (de carreira), apenas este terá direito a perceber a verba. Acrescente-se, ainda, que se o procurador estiver nomeado para secretário (CC) ou para outro cargo de direção, chefia ou assessoramento (FG ou CC), não poderá desempenhar a representação judicial e

extrajudicial, logo, não poderá receber os honorários, o mesmo ocorrendo com o Assessor Jurídico do Prefeito, que exerce o cargo sob o regime de CC ou FG e, portanto, não receberá honorários. A respeito do Município pagar os honorários da sucumbência quando perder a ação, vale esclarecer que os honorários dizem respeito ao trabalho desempenhado pelo advogado e não ao sucesso da ação.

Por fim, entendemos que Vossa sugestão de destinar os honorários para o aparelhamento da procuradoria do Município é muito interessante, e demonstra a Vossa preocupação com o bom funcionamento de tão importante órgão da esfera administrativa municipal, porém, tal procedimento refoje da competência desta Casa Legislativa.

Acreditando ter esclarecido a questão, agradecemos o Vosso contato e permanecemos à disposição para auxiliar no que estiver ao nosso alcance.

Att.

Ver. Valdez Krampe

Ouvidor-Geral

2

Responsável: snf

Data: 21/06/2018 11h04

Status: Resolvida

Não havendo manifestação da Autora, encerro a presente.

Em, 21.06.2018

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor-Geral

Arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.

Informações salariais -> Faustino e Mauro

por snt — última modificação 30/07/2019 11h59

Bom dia. Favor solicitar o motivo pelo qual as informações salariais dos servidores Faustino Ladislau Kovalski e Mauro Lorenzon, NÃO estão sendo apresentadas no portal da Transparência Fly na mesma aba com os outros servidores concursados que recebem FG - Função Gratificada ou optaram pela remuneração de secretário municipal. Verificar pesquisando o nome, por exemplo, da secretária da SMS e do secretário da SESUPLAN, que são SERVIDORES EFETIVOS também. Segue o link: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-019/con_servidoresefetivos.faces Muito Obrigado pela atenção. Espero que a solicitação seja verificada e atendida.

Criada em: 10/07/2019 14h40

Tipo de solicitação: Denúncia

Área: Ouvidoria

Protocolo: 20190710144035

Status atual: Resolvida

Respostas

1

Responsável: snt

Data: 15/07/2019 10h03

Status: Aceito

Bom dia!

Recebemos a Vossa solicitação e estamos providenciando no encaminhamento da mesma.

Grato por nos contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

2

Responsável: snt

Data: 16/07/2019 11h13

Status: Aceito

Bom dia!

Solicitei informações ao Executivo.
Assim que receber a resposta volto a contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

3

Responsável: **snt**
Data: 16/07/2019 11h19
Status: Tramitando

Bom dia!

Os ofícios foram entregues nesta data.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

4

Responsável: **snt**
Data: 30/07/2019 11h57
Status: Resolvida

Bom dia!

Segue em anexo o of. 252/2019 recebido do Executivo com as informações solicitadas.

Caso necessite de maiores esclarecimentos, entre em contato novamente.

Obrigado por nos contatar.

Tenha um bom dia.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
1	<u>Of 252-2019</u>		<u>snt</u>	<u>30/07/2019 11h59</u>

Processo nº 70079742946, esclarecimentos por parte do Prefeito

por snt — última modificação 31/07/2019 09h01

Favor encaminhar ao Prefeito Municipal um pedido de providências com relação ao Processo nº 70079742946. (Legislação Impugnada: Lei Complementar Nº 17/2017, Ementa Legislação: "dispõe Sobre a Organização e Estrutura Administrativa, Define o Quadro de Cargos Em Comissão e Função Gratificada no Âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Augusto".) São 04 cargos inconstitucionais: 1- Coordenador de Compras e Licitações; 2- Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; 3- Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito e 4- Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais. O Prefeito Municipal Dr. Naldo Wiegert, tem demonstrado falta de respeito com o povo de Santo Augusto ao decidir não esclarecer sobre esse assunto publicamente, fazendo de conta que nada está acontecendo. É tarefa do Prefeito resolver os problemas principalmente quando são assim tão graves, e não esconder do povo esse episódio vergonhoso da sua Gestão Municipal. Seção III - Da Responsabilidade do Prefeito Art. 51. Os crimes de responsabilidade, bem como as infrações político-administrativas do Prefeito são definidos em Lei Federal e a apuração desses ilícitos observa as normas de processo de julgamento. § 1º O Prefeito Municipal, admitida a acusação por maioria simples dos Vereadores, será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara Municipal, nos crimes de responsabilidade, se a acusação for julgada procedente por maioria de dois terços dos Vereadores. § 2º O Prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções: I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia pelo Tribunal de Justiça; II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

Criada em: 10/07/2019 16h22

Tipo de solicitação: Solicitação

Área: Assessoria Legislativa e Jurídica

Protocolo: 20190710162238

Status atual: Resolvida

Respostas

1

Responsável: snt

Data: 15/07/2019 10h05

Status: Pendente

Bom dia!

Recebemos a Vossa solicitação e estamos providenciando o devido encaminhamento.

Grato por nos contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

2

Responsável: snt

Data: 15/07/2019 10h09

Status: Aceito

Bom dia!

Em breve voltaremos a contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

3

Responsável: snt

Data: 16/07/2019 11h16

Status: Tramitando

Bom dia!

Solicitei informações ao Executivo.

Assim que receber a resposta volto a contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

4

Responsável: snt

Data: 31/07/2019 09h00

Status: Resolvida

Bom dia!

Recebemos as explicações do Sr. Prefeito por meio do of. 251/2019, cuja cópia segue em anexo.

Caso necessite de maiores esclarecimentos volte a nos contatar.

Grato pela participação.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
1	<u>Of. 251-2019</u>		<u>snt</u>	<u>31/07/2019 09h01</u>

Pregão Presencial 46/2019

por **snt** — última modificação 14/08/2019 11h41

Favor solicitar pedido de providências ao prefeito municipal sobre o Pregão Presencial Nº 46/2019, Total: R\$ 330.000,00, referente a sistemas informatizados para toda a Prefeitura Municipal. Vai ter curso de capacitação de sistemas para quem a final de contas??? Os secretários municipais não autorizam curso nem para quem é concursado, para não gastar! Dizem que é desnecessário, QUE NÃO TEM RECURSO, e da mesma empresa ganhadora do processo licitatório! O dinheiro está sendo guardado para pagar advogado sobre os 04 cargos impugnados pela justiça??? (1- Coordenador de Compras e Licitações; 2- Coordenador de Tributação, Fiscalização e Arrecadação; 3- Coordenador de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito e 4- Coordenador de Obras, Viação e Serviços Rurais)

Criada em: 10/07/2019 15h51

Tipo de solicitação: Solicitação

Área: Assessoria Legislativa e Jurídica

Protocolo: 20190710155124

Status atual: Resolvida

Respostas

1

Responsável: **snt**

Data: 15/07/2019 10h07

Status: Aceito

Bom dia!

Recebemos a Vossa solicitação e estamos providenciando no seu encaminhamento.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

2

Responsável: **snt**

Data: 16/07/2019 11h18

Status: Tramitando

Bom dia!

Solicitei informações ao Executivo.

Assim que receber a resposta, volto a contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

3

Responsável: snt

Data: 14/08/2019 14h39

Status: Resolvida

Bom dia!

Segue em anexo os esclarecimentos prestados pelo Executivo.

Caso necessite de maiores informações, volte a contatar.

Agradecemos a sua participação.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
1	<u>Of 285/2019</u>		<u>snt</u>	<u>14/08/2019 11h41</u>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2018

por snt — última modificação 05/02/2020 10h54

COMO OS VEREADORES SÃO OS FISCAIS DO POVO, QUERO SABER QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE OS VEREADORES VÃO TOMAR EM RELAÇÃO AO PREGAO ELETRÔNICO NÚMERO 083/2018. SE COM TODA ESSA CRISE FINANCEIRA QUE O PREFEITO VEM FALANDO QUE A PREFEITURA ESTÁ PASSANDO, PORQUE NÃO TEM DINHEIRO PRA COMPRAR A TERRA DO IFF, NÃO TEM MEDICAMENTO PRA SAÚDE, NÃO TEM FISIOTERAPIA NO POSTO, NÃO TEM VAGAS NAS ESCOLAS (TEM QUE DORMIR NAS FILAS PRA CONSEGUIR UMA VAGA), FALTA MERENDA NAS ESCOLAS, AS RUAS NÃO TEM MARCAÇÃO PARA ESTACIONAR OS CARROS, BUEIROS ABERTOS, CARROS DO MUNICÍPIO ESTRAGADOS OU EM MÁIS CONDIÇÕES DE USO. É VIÁVEL COMPRAR UM BRITADOR NO VALOR DE 500 MIL COM RECURSOS ADVINDOS DE EMPRÉSTIMO, ONDE INCIDIRÁ JUROS? AINDA, A PREFEITURA TEM SERVIDORES COM ATRIBUIÇÕES PARA OPERAR ESTA MÁQUINA? POR QUE CONTRATAR NOVOS SERVIDORES PARA OPERAR ESSA MÁQUINA NÃO VAI TER DINHEIRO E AS PEDRAS PRA BRITAR VÃO COMPRAR DE ONDE? TEM PEDREIRA COM LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO OU VÃO COMPRAR DE FORA? E A MANUTENÇÃO DESSAS MÁQUINAS VAI CUSTAR QUANTO? A PREFEITURA VAI TER DINHEIRO PARA MANUTENÇÃO DESSA MÁQUINA OU VÃO COMPRAR ESSA MÁQUINA E AQUI DUNS DIAS VÃO BOTAR PRA LEILÃO?

Criada em: 21/11/2018 11h31

Tipo de solicitação: Denúncia

Área: Plenário

Protocolo: 20181121123149

Status atual: Resolvida

Respostas

1

Responsável: snt

Data: 22/11/2018 09h31

Status: Tramitando

Bom dia!

A Vossa denúncia foi recebida por esta ouvidoria.

Em breve voltaremos a contatar com Vossa Senhoria informando os encaminhamentos da mesma.
Agradecemos a Vossa participação e preocupação com a coisa pública.

Att.

Ver. Valdez Krampe
Ouvidor Geral

2

Responsável: snt
Data: 30/11/2018 11h56
Status: Tramitando

Bom dia!

Tomamos as seguintes providências com relação a Vossa Denúncia:

Oficiamos ao Prefeito, a Unidade de Controle Interno e ao Ministério Público, conforme documentos em anexo.

Att.

Ver.

Valdez Krampe
Ouvidor-Geral

3

Responsável: snt
Data: 05/02/2020 10h15
Status: Resolvida

Bom dia!

Segue em anexo a decisão do Ministério Público pelo Arquivamento da Denúncia.

Att.

Ver. Valdez Krampe
Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
1	<u>Of. 108/2018</u>		<u>snt</u>	<u>30/11/2018</u>

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
2	<u>Of. 260/2018</u>		snt	10h53 30/11/2018 10h57
3	<u>Of. 261/2018</u>		snt	30/11/2018 10h58
4	<u>Of. 262/2018</u>		snt	30/11/2018 10h59
5	<u>Decisão do Ministério Público</u>		snt	05/02/2020 10h22
6	<u>Decisão do Ministério Público</u>		snt	05/02/2020 10h34
7	<u>Decisão do Ministério Público</u>		snt	05/02/2020 10h50

Ações

Cesta básica de 2020 com itens de baixa qualidade

por snt — última modificação 05/03/2020 11h57

Boa tarde. Favor encaminhar ao Senhor Prefeito Municipal um pedido de providências, com relação aos itens da cesta básica de péssima qualidade, que estão sendo entregues na AFUMUSA nessa ano de 2020, pela empresa Paraná Foods Comércio Eireli. Favor verificar também, o baixo nível de comprometimento dos fiscais do contrato (Caroline Rotili e Jennifer Monique Schuh) na fiscalização dos itens, em que vários servidores receberam menos do que o previsto no Pregão 104/2019, Processo Administrativo 286/2019. Verificar também o desinteresse ou baixa qualificação profissional dos funcionários do setor de compras da SEAD (Adriane Nogueira de Oliveira, Cristiane Andreia Savaris Sima e Priscila Schuler Mosmann Cavaleiro), na elaboração do Edital, com especificações mais detalhadas para garantir dessa forma, uma boa qualidade dos produtos que compõe a cesta básica. "... 9 DA FISCALIZAÇÃO: 9.1 O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto serão exercidos pelas fiscais designadas pela Portaria nº 24.561, de 03 de maio de 2018, as quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, fixar prazos, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018. ..." Esperamos que sejam tomadas todas as medidas legais cabíveis imediatamente. Muito obrigado pela atenção, aguardamos que a solicitação seja verificada e atendida.

Criada em: 12/02/2020 14h59

Tipo de solicitação: Reclamação

Área: Administração

Protocolo: 20200212145915

Status atual: Tramitando

Respostas

1

Responsável: snt

Data: 05/03/2020 11h57

Status: Tramitando

Bom dia!

Antes de mais nada pedimos escusas pela demora no atendimento. Ocorre que nosso sistema estava apresentando problemas de acesso que somente agora foram sanados pelo Interlegis.

Providenciaremos na tramitação da Vossa solicitação e, em breve, voltaremos a contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.

Ações

PROJETO N. 65

por snt — última modificação 09/03/2020 10h13

O PROJETO N. 65 É UM ABSURDO QUE NÃO PODE SER ACEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL. O PREFEITO QUER FAVORECER A MULHER DO FAUSTINO E A FAMÍLIA DO CARLITÃO. ISSO É UMA VERGONHA UM ROUBO EM DIA CLARO. ENQUANTO UNS PAGAM PELO ASFALTO COM SACRIFÍCIO O NEGO DEPIERE VAI FAZER ASFALTO NO LOTEAMENTO COM DINHEIRO DA PREFEITURA E NÓS É QUE VAMOS TER DE PAGAR. OS VEREADORES NÃO PODEM APROVAR ESTA POCA VERGONHA E ISTO DEVE SER ENCAMINHADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROCESSAR O PREFEITO, O FAUSTINO E O CUNHADO DELE.

Criada em: 17/09/2019 17h05

Tipo de solicitação: Denúncia

Área: Ouvidoria

Protocolo: 20190917200533

Status atual: Tramitando

Respostas

1

Responsável: snt

Data: 18/09/2019 14h57

Status: Tramitando

Bom dia!

Ao acusarmos o recebimento de Vossa denúncia, informamos que o Legislativo Municipal, por todos os seus membros, está analisando o Projeto de Lei nº 65, de 2019, sobre todos os aspectos legais. A denúncia será levada ao conhecimento do Plenário e do Ministério Público para as providências que entenderem adequadas.

Vossa Senhoria poderá acompanhar toda a tramitação da denúncia através do nosso portal na internet.

Muito obrigado e até breve.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

2

Responsável: snt

Data: 26/09/2019 14h56

Status: Tramitando

Bom dia!

Comunicamos Vossa Senhoria que comunicamos o recebimento da denúncia ao Plenário, e cópia da mesma foi juntada aos autos do Projeto de Lei nº 65, de 2019.

Além disso, encaminhamos cópia para o MP e para a Unidade Central de Controle Interno do Município. (Ofícios em anexo).

Voltaremos a Contatar com Vossa Senhoria.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

3

Responsável: snt

Data: 09/03/2020 09h58

Status: Tramitando

Bom dia!

O Ministério Público solicitou certidão de vigência da Lei Municipal nº 2.976, de 2019, para instruir o Procedimento nº 01688.000.504/2019 (Cópia do of. incluso). A referida Lei Municipal é oriunda do Projeto de Lei n 65, objeto da denúncia de Vossa Senhoria.

Assim, continuaremos acompanhando o desenrolar dos fatos e, na medida do possível, informando Vossa Senhoria.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

4

Responsável: snt

Data: 09/03/2020 09h59

Status: Tramitando

Bom dia!

O Ministério Público solicitou certidão de vigência da Lei Municipal nº 2.976, de 2019, para instruir o Procedimento nº 01688.000.504/2019 (Cópia do of. incluso). A referida Lei Municipal é oriunda do Projeto de Lei n 65, objeto da denúncia de Vossa Senhoria.

Assim, continuaremos acompanhando o desenrolar dos fatos e, na medida do possível, informando Vossa Senhoria.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
1	<u>Of. GabPCV Nº 238/2019</u>		snt	26/09/2019 11h58
2	<u>Of. GabPCV Nº 239/2019</u>		snt	27/09/2019 08h13
3	<u>Of MP</u>		snt	09/03/2020 10h00
4	<u>Certidão Vigência</u>		snt	09/03/2020 10h13

Ações

PROJETO 65

por snt — última modificação 09/03/2020 10h16

Acompanho o desenvolvimento do nosso Município, me deparo com o Projeto de Lei nº 65, que trata do dinheiro público beneficiando uma família com poder aquisitivo superior que a maioria dos moradores da nossa cidade. O prefeito Naldo e o funcionário comissionado Faustino não estão pensando no comunitário, em fim no todo, e sim em uma classe que abrange somente a família Depiere, usando o dinheiro público para fazer a pavimentação do loteamento dos Depiere, sendo que por lei é de responsabilidade do loteador. O prefeito não está ponderando que nossa cidade precisa de um calçamento descente, porque o nosso é vergonhoso, tapa buraco não resolve o problema, ruas de bairros mais afastados que necessitam de um pavimento descente, pois eles também pagam os impostos, isso é um exemplo de muitas coisas necessária que deve ser feito no nosso Município. Portanto solicito que os nossos representantes vereadores, tenham a decência de votarem contra ao absurdo e a pouca vergonha desse Projeto de lei nº 65 e que seja feita a denúncia junto ao Ministério Público e a devida responsabilização de todos os envolvidos na aprovação do projeto, que torna um ato de improbidade.

Criada em: 21/09/2019 14h36

Tipo de solicitação: Denúncia

Área: Ouvidoria

Protocolo: 20190921173630

Status atual: Tramitando

Respostas

1

Responsável: snt

Data: 23/09/2019 12h07

Status: Tramitando

Bom dia!

Ao acusarmos o recebimento de Vossa Denúncia, informamos que o Legislativo está analisando o referido Projeto de Lei.

A denúncia será levada ao conhecimento do Plenário e do MP para as providências cabíveis.

Vossa Senhoria poderá acompanhar toda a tramitação da mesma através do nosso portal na internet.

Agradecemos a Vossa participação e, em breve, voltaremos a contatar.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

2

Responsável: snt
Data: 27/09/2019 11h21
Status: Tramitando

Bom dia!

Informamos Vossa Senhoria que comunicamos o recebimento da denúncia ao Plenário e solicitamos a juntada de cópia da mesma no Projeto de Lei nº 65, de 2019.

Além disso, encaminhamos cópia da referida denúncia ao MP e ao Controle Interno do Município, conforme ofícios em anexo.

Manteremos Vossa Senhoria sempre informado a respeito da tramitação da denúncia.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

3

Responsável: snt
Data: 09/03/2020 10h14
Status: Tramitando

Bom dia!

O Ministério Público solicitou certidão de vigência da Lei Municipal nº 2.976, de 2019, para instruir o Procedimento nº 01688.000.504/2019 (Cópia do of. incluso). A referida Lei Municipal é oriunda do Projeto de Lei nº 65, objeto da denúncia de Vossa Senhoria.

Assim, continuaremos acompanhando o desenrolar dos fatos e, na medida do possível, informando Vossa Senhoria.

Att.

Ver. Valdez Krampe - Ouvidor Geral

Arquivos anexados

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
----	--------	-----------	-------------	------

Nº	Título	Descrição	Responsável	Data
1	<u>Of. GabPCV N° 238/2019</u> <u>- MP</u>		<u>snt</u>	<u>27/09/2019</u> <u>08h22</u>
2	<u>Of. GabPCV N° 239/2019</u> <u>- UCCI</u>		<u>snt</u>	<u>27/09/2019</u> <u>08h28</u>
3	<u>Of MP</u>		<u>snt</u>	<u>09/03/2020</u> <u>10h15</u>
4	<u>Certidão Vigência</u>		<u>snt</u>	<u>09/03/2020</u> <u>10h16</u>

Ações